

**LEI Nº 1.500/19, DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FINISA, E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Queimados, contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento FINISA - Modalidade Despesa de Capital, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, em especial da Lei Complementar nº 101/00, as normas do Agente Financeiro, bem como o procedimento administrativo nº 21090.2019.32, e nas seguintes condições:

- I. Prazo total da operação de até 120 (cento e vinte) meses;
- II. Prazo de carência de até 12 (doze) meses;
- III. Taxa anual a partir de 4,90% (Taxa Ativa = CDI + % a.a.);
- IV. Taxa de customização de 2% sobre o valor solicitado;
- V. Juros no período de carência de 4,90% (Taxa Ativa = CDI + % a.a.);
- VI. Sistema SAC com amortização mensal.

Parágrafo único – Os recursos previstos neste artigo, resultantes do empréstimo autorizado, têm como finalidade a aplicação em despesas de capital na Cidade de Queimados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantias e contragarantias necessárias para obter a contratação do empréstimo autorizado por esta lei, as cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 156, nos termos do inciso IV e/ou § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**